

MINUTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1076487/2025
CONTRATO N. XXX/2025
GESPRO NOVO N° 5224/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, E A EMPRESA -----, CUJO OBEJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSOS PORTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO

GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada por seu Secretário, a Senhora **JAQUELINE FAVETTI**, inscrita no CPF n. XXX.439.511-XX, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato sendo representada por sua Secretária interina, a Senhora **DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**, inscrita no CPF n. XXX.254.101-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária, a Senhora **CRISTINA SETSUO SIQUEIRA SAITO**, inscrita no CPF n. xxx.517.811-xx; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representada por seu Secretário, o Senhor **IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF n. XXX.685.081-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, representada pelo seu Secretário, **CELSO LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF n. xxx.775.241-xx; com a **PROCURADORIA GERAL**,





representado pelo Procurador Geral, o Senhor **Dr. MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO**, inscrito no CPF n. XXX.410.811-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** representado por seu Secretário, o Senhor **LOURINEY DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF n. XXX.513.961-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA** representado por seu Secretário, o Senhor **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF n. XXX.846.661-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, representada por seu Secretário, o Senhor **RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM**, inscrito no CPF n. XXX.448.931-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, representado pela sua Secretária, a Senhora **MANOELA RONDON OURIVES BASTOS**, inscrito no CPF n. XXX.302.611-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO**, representada por seu Secretário, a Senhora **FABYANE AKEMI NAGAZAWA**, inscrita no CPF n. XXX. . . - XX; com a **SECRETARIA DE GOVERNO** representada por seu secretário, a senhora **ANDREA CAROLINA MELO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n. XXX.545.409-XX, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO MOBILIDADE URBANA**, representado pela seu Secretário, **LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ**, inscrito no CPF n. XXX.816.131 - XX e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, representada pela secretária, a Senhora **ANDREA CAROLINA MELO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n. XXX.545.409-XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, estabelecida na Rua -----, Nº ----, Quadra --, Sala -----, CEP -----, Bairro A-----, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor (a) -----, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, inscrito (a) no CPF n. XXX. . . - XX, doravante denominado **CONTRATADO**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. --/202-**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. --/202-, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 35/2025** da **Secretaria Municipal de Administração e demais**.





1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 5224/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos oficiais de diversos portes, para atender às necessidades das secretarias municipais.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS POR LOTE:

LOTE 1 - LAVAGEM PEQUENO PORTE

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00014577	LAVAGEM SIMPLES (PEQUENO PORTE).	UNIDADE (cód.: 1)	3752	R\$60,0000	R\$225.120,0000
2	00014578	LAVAGEM COMPLETO (PEQUENO PORTE)	UNIDADE (cód.: 1)	1950	R\$97,2100	R\$189.559,5000
3	000902986	LAVAGEM COMPLETA MOTOCICLETAS.	UNIDADE (cód.: 1)	672	R\$40,0000	R\$26.880,0000

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 441.559,5000

LOTE 2 - LAVAGEM PORTE MÉDIO

4	0001471	LAVAGEM SIMPLES (MÉDIO PORTE)	UNIDADE (cód.: 1)	588	R\$95,0000	R\$55.860,0000
5	0001458	LAVAGEM COMPLETA (MÉDIO PORTE)	UNIDADE (cód.: 1)	390	R\$102,0000	39.780,0000

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$95.640,0000





LOTE 3 – LAVAGEM GRANDE PORTE

6	0001468	LAVAGEM SIMPLES (GRANDE PORTE)	UNIDADE (cód.: 1)	462	R\$168,0000	R\$77.616,0000
7	0001455	LAVAGEM COMPLETA (GRANDE PORTE)	UNIDADE (cód.: 1)	100	R\$220,4700	R\$22.047,0000

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$99.663,0000

Lote 4 – LAVAGEM DE AMBULANCIA COM DESINFCCÃO

8	0001461	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA COMPLETA DESINFECÇÃO.	UNIDADE (cód.: 1)	500	285,0000	142.500,0000
9	0001474	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA SIMPLES INCLUINDO DESINFECÇÃO.	UNIDADE (cód.: 1)	1000	174,8300	174.830,0000

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$317.330,0000

2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

2.3.1. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

2.3.2. SIMPLES/RÁPIDA: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna/externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo sopragem, aspiragem, secagem e acabamento, nas passagens das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos observados. Secagem com flanela limpa e conservada.

2.3.3. COMPLETA TIPO I: Entende-se por lavagem completa tipo I do veículo, a que inclui todos os itens da limpeza simples/rápida, o enceramento com cera própria para cada tipo de pintura, inclui-se ainda nesse processo a do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc.

2.3.4. COMPLETA TIPO II: Entende-se por lavagem completa tipo II do veículo, a que inclui





todos os itens da lavagem completa tipo I, incluindo-se a lavagem a seco interna dos bancos, carpetes, piso, forro, lateral e teto, devendo ainda escovar e retirar a sujeira com maquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

2.4. DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA: Inclui-se nas lavagens a limpeza em forma de pulverização interna e externa com uso de produtos à base de Cloreto de alquil dimetil benzil amônio (Cloreto de benzalcônio) 5,2%, PHMB (polihexametileno biguanida) 3,5% tensoativo não iônico, solvente e água.

2.4.1. Uso obrigatório de desinfetantes de nível intermediário/hospitalar com Registro/Notificação válida na ANVISA. Esta exigência foca na eficácia e na legalidade do produto a ser utilizado no ambiente de saúde.

2.4.2. Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

3.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global estimado da contratação é de Valor total: **R\$ 954.102,50 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

4.2. Os valores unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços melhor explanada no ETP para a presente prestação de serviços.





4.3. Os valores poderão ser reajustados durante a vigência do termo de contrato nos termos da previsão da legislação vigente, considerando ainda:

4.4. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0101.000

Projeto/Atividade: 2281 – Manutenção De Serviço Transporte

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 04010015)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2214 – Manter o funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a NOB/SUAS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010027)

Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2280 – Manutenção dos \Conselhos Tutelares de Várzea Grande

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010049)

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0041.000

Projeto/Atividade: 2347 – Manutenção da Proteção Básica

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – PJ

Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020036)

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0042.000

Projeto/Atividade: 2348 – Manutenção da Proteção Especial

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – PJ

Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020046)

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0041.000

Projeto/Atividade: 2094 – Cadastro Único/ Bolsa Família

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – PJ

Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020016)

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0041.000

Projeto/Atividade: 1548 – Programa Primeira Infância no SUAS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – PJ

Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020010)

Dotação Orçamentária: 11.02.08.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2234 – Manutenção do Sistema Organizacional do SUAS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – PJ

Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020023)

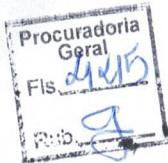
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1537 – Proteção de Bens, Serviços e Instalações Municipais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ





Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020002)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1538 – Formação e Capacitação dos Profissionais da Guarda Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020006)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1539 – Fiscalização, Controle e Segurança do Trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020009)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1540 – Educação para o trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020012)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1541 – Prevenção à Violência e Criminalidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020015)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 2280 – Atendimento a Acidentes de transito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020018)

Dotação Orçamentária: 39.02.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2246 – Manutenção de Segurança Pública Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39010021)

Dotação Orçamentária: 39.03.06.182.0035.000

Projeto/Atividade: 2250 – Proteção e Defesa Civil Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39030002)

Dotação Orçamentária: 39.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2265 – Manutenção e Encargos da Defesa Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39010012)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Dotação Orçamentária: 41.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2341 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41010011)

Dotação Orçamentária: 41.02.15.451.0022.000

Projeto/Atividade: 1553 – Plano Diretor / Leis Complementares

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41020002)

Dotação Orçamentária: 41.03.15.452.0022.000

Projeto/Atividade: 1499 –Regularização Fundiária Urbana

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41030002)





Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41030002)

Dotação Orçamentária: 41.04.16.482.0025.000

Projeto/Atividade: 1482 – Redução do Deficit Habitacional

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41040002)

Dotação Orçamentária: 41.04.16.482.0025.000

Projeto/Atividade: 2231 – Manutenção do fundo Municipal de Hab. Interesse social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 41040005)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

Dotação Orçamentária: 40.02.23.695.0036.000

Projeto/Atividade: 1109 – Fomentar a Atividade Turística

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 40020004)

Dotação Orçamentária: 40.02.22.661.0036.000

Projeto/Atividade: 1269 – Fomentar o Setor de Industrias

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 40020009)

Dotação Orçamentária: 40.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2340 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 40010009)

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Dotação Orçamentária: 35.01.12.361.0002.000

Projeto/Atividade: 2165 – Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35010016)

Dotação Orçamentária: 35.03.12.361.0103.000

Projeto/Atividade: 2209 – Manutenção da Frota

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030024) / 015530000000 (Código Reduzido: 35030025) / 017590000701 (Código Reduzido: 35030026)

Dotação Orçamentária: 35.03.12.365.0104.000

Projeto/Atividade: 2334 – Manutenção Transporte Escolar (PNATE). Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030059) / 015530000000 (Código Reduzido: 35030060) / 017590000701 (Código Reduzido: 35030061)

Dotação Orçamentária: 35.03.12.366.0103.000

Projeto/Atividade: 2336 – Manutenção Transporte Escolar (PNATE) EJA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030068) / 015530000000 (Código Reduzido: 35030069) / 017590000701 (Código Reduzido: 35030070)

Dotação Orçamentária: 35.03.12.367.0102.000

Projeto/Atividade: 2338 – Manutenção Transporte Escolar (PNATE)





Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030075)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Dotação Orçamentária: 34.01.04.123.0002.000

Projeto/Atividade: 2255 – Manutenção e Encargos da Gestão Fazendária

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 34010014)

Dotação Orçamentária: 34.02.04.122.0010

Projeto/Atividade: 1458 – Fomentar Receita Própria

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 34020004)

Dotação Orçamentária: 34.02.04.122.0010.000

Projeto/Atividade: 2227 – Manutenção e Atualização dos Dados Cadastrais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 34020007)

Dotação Orçamentária: 34.02.04.122.0010.000

Projeto/Atividade: 2298 – Núcleo de Gestão de Dívida Ativa

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 34020014)

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Dotação Orçamentária: 13.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2054 – Manutenção e Encargos da SECOM

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 13010012)

SECREATRIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Dotação Orçamentária: 07.02.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 1619 – Desenvolvimento das Ações de Educação Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07020002)

Dotação Orçamentária: 07.02.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 1620 – Desenvolvimento das Atividades de Licenciamento e Monitoramento Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07020005)

Dotação Orçamentária: 07.02.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 2329 – Manutenção dos Parques Municipais e Áreas de Interesse Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07020010)

Dotação Orçamentária: 07.03.20.606.0006.000

Projeto/Atividade: 1486 – Implantação e Operacionalização do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07030002)





Dotação Orçamentária: 07.04.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 1621 – Fiscalização Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07040002)

Dotação Orçamentária: 07.05.22.661.0006.000

Projeto/Atividade: 2208 – Estruturação do Sistema de Inspeção Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07050003)

Dotação Orçamentária: 07.06.18.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2342 – Execução Administrativa e Orçamentária

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07060005)

Dotação Orçamentária: 07.07.18.541.0005.000

Projeto/Atividade: 2339 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 07070003)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Dotação Orçamentária: 38.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2282 – Manutenção e Encargos da Secretaria Serviços Públicos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 38010027)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: 03.01.03.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades da Procuradoria

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 03010011)

Dotação Orçamentária: 03.02.14.422.0002.000

Projeto/Atividade: 2090 – Manutenção das Atividades do Procon

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 03020005)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015.000

Projeto/Atividade: 2305 – Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001002000 (Código Reduzido: 09020084) / 016000000000 (Código Reduzido:

09020085) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020086)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0012.000

Projeto/Atividade: 2304 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 016210000000 (Código Reduzido: 09020064) / 016000000000 (Código Reduzido:

09020063) / 017103210000 (Código Reduzido: 09020184) / 027103110000 (Código Reduzido: 09020176)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003.000





Projeto/Atividade: 2303 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001002000 (Código Reduzido: 09020053) / 016000000000 (Código Reduzido: 09020054) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020055)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.304.0021.000

Projeto/Atividade: 2308 – Manutenção e Ampliação das Atividades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 016000000000 (Código Reduzido: 09020140)

SECRETRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Dotação Orçamentária: 37.02.15.451.0022.000

Projeto/Atividade: 2292 – Manutenção de Infraestrutura Urbana

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 37020097)

Dotação Orçamentária: 37.02.15.451.0022.000

Projeto/Atividade: 2243 – Recuperação de Vias não Pavimentadas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 37020080)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Dotação Orçamentária: 33.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 33010012)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à Contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

7.2. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Termo de referencia , que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos o que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de





faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA ou contrato ;

7.5. Dispôr-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante a execução dos serviços , assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ata ou contrato ;

7.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da Execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.7. Comunicar imediatamente a Superintendência de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;

7.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.11. Os serviços serão realizados de acordo com as descrições do Termo de Referência e proposta apresentada.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato;

8.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;

8.3. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;

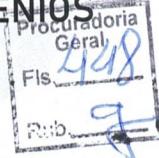
8.4. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

8.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor; verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento





CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDAÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

9.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

9.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

9.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

9.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

9.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

9.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).

f) não rasurar as notas.

9.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

9.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.





9.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

9.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

9.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

9.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

9.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

9.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

9.12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.12.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

9.12.3. A Contratada deverá fornecer ao Poder Concedente, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

9.12.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.13. LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.13.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;





- e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.13.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.13.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.13.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.13.5.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.14.** Não produzir os resultados acordados;
- a) Não produzir os resultados acordados;
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.15. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

- 9.15.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.15.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado
- 9.15.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 9.15.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.15.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE

- 10.1.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- 10.2.** O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;
- 10.3.** Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;





10.4. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

10.5. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

10.6. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

10.7. DA REVISÃO.

10.7.1. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023;

10.7.2. Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não;

10.8. DA REPACTUAÇÃO.

10.8.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

10.9. SUBCONTRATAÇÃO.

10.9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A lavagem de veículo deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, devendo esta possuir toda a infraestrutura necessária, tanto em mão de obra quanto em materiais e equipamentos para a realização dos serviços.

11.2. O prazo para a execução dos serviços de lavagem de veículo não poderá ser superior a 03 (três) horas, contadas a partir da entrega do bem no estabelecimento da contratada, podendo ser entregue de uma só vez até 02 (dois) veículos.

11.3. As dependências a que se refere o item 9.1. deverão estar localizadas no perímetro Urbano do Município de Várzea Grande, a uma distância máxima de 06 km (seis quilômetros) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

11.4. Em observância aos princípios da economicidade e para execução satisfatória dos serviços é necessário estabelecer a localização geográfica conforme item 9.3. Contratar empresa com longa distância irá gerar mais custos com combustível, disponibilização de tempo, e com finalidade de realizar a seleção da proposta mais vantajosa, a localização da lava jato para a realização da lavagem dos veículos é essencial para a economia e eficiência.

11.5. A empresa contratada deverá fornecer modelo de requisição de lavagem, em duas vias, na qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Razão social ou nome fantasia e CNPJ da empresa contratada;
- b) Endereço da empresa contratada;
- c) Número da requisição;
- d) Razão social ou nome fantasia e CNPJ da empresa contratante;
- e) Nome da pessoa autorizada a levar e buscar o veículo;





f) Nome e assinatura do servidor autorizador para execução dos serviços;

g) Modelo, placa e odômetro do veículo a serem realizados os serviços;

h) Tipo de lavagem;

i) Quantidade, valor unitário e total, e data da prestação dos serviços.

11.6. Os serviços de lavagem serão executados de acordo com a necessidade apresentada pela contratante, não possuindo uma quantidade mínima, bem como não podendo exceder o quantitativo estipulado no item 05 deste termo com exceção de previsão em Lei.

11.7. DA ENTREGA E DO PRAZO

11.7.1. Os serviços de lavagem dos veículos deverão ser executados de forma parcelada conforme forem solicitados pelas Secretarias demandantes.

11.7.2. A execução dos referidos serviços será de acordo com a necessidade, tendo o prazo de até 03 (três) horas para entrega dos serviços de lavagem dos veículos.

11.8. Os serviços recebidos no ato da entrega, pelo responsável em acompanhar e fiscalizar a ata, verificando se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.10. A Empresa contratada ficará sujeita as penalidades, previstas em Lei, em decorrência do atraso na entrega dos serviços desta ata.

11.11. Os veículos serão conduzidos até as dependências da empresa para a execução dos serviços e, retirados pelos motoristas das secretarias solicitantes, juntamente com a ordem de serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

11.12. Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes coma gasolina, querosene cru tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim coma nas partes de plástica, nem tão pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido pintura.

11.13. A empresa deve estar localizada no perímetro Urbano do Município de Várzea Grande a uma distância máxima de 06 km (seis quilômetros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.





12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato os seguintes servidores:

12.4.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal Titular: **JOELSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR** (Matrícula 166674);

Fiscal Suplente: **ALAN JUNIOR MARTINEZ LIMA** (Matrícula 166597).

12.4.2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fiscal Titular: **PEDRO ROSA RONDON** (Matrícula 132323);

Fiscal Suplente: **SOPHYA ESTER DE ARRUDA COSTA** (Matrícula 168832)

12.4.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Fiscal Titular: **LEANDRO LUIZ DA SILVA** (Matrícula 26883);

Fiscal Suplente: **MARCIANA TEREZA DE SENE** (Matrícula 151826)

12.4.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal Titular: **CARLOS HENRIQUE ARAUJO VIEIRA** (Matrícula 167327);

Fiscal Suplente: **TARCILIO PAULO GOMES** (Matrícula 172469).

12.4.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fiscal Titular: **JONATHAN DE CAMPOS** (Matrícula 172817);

Fiscal Suplente: **JHENNYFER VITÓRIA ALVES DE ALMEIDA** (Matrícula 173645)

12.4.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Fiscal Titular: **LUCAS MIGUEL DA SILVA MARTINS DA CUNHA** (Matrícula 166577);

Fiscal Suplente: **LUCAS DE ASSUNÇÃO** (Matrícula 166584)

12.4.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

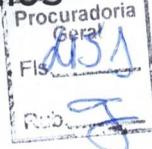
Fiscal Titular: **ERIC BERNADO FERREIRA** (Matrícula 174851);

Fiscal Suplente: **JORGE LUIS MOREIRA BONESCO** (Matrícula 132759)

12.4.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Fiscal Titular: **VALDECI CARNEIRO DA SILVA** (Matrícula 168633);





Fiscal Suplente: **RODRIGO CABRAL DE SOUZA** (Matrícula 168624)

12.4.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fiscal Titular: **JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS** (Matrícula 25117);

Fiscal Suplente: **METUZALA DA COSTA** (Matrícula 175446)

12.4.10. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Fiscal Titular: **JANE CÁSSIA DUARTE VENTURA** (Matrícula 168044);

Fiscal Suplente: **LETICIA BALDINI DA COSTA** (Matrícula 86888)

12.4.11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

Fiscal Titular: **DEUSILENE GOMES SANTANA JORGE** (Matrícula 166666);

Fiscal Suplente: **LUCIANE SILVA DE MORAES** (Matrícula 28610)

12.4.12. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Fiscal Titular: **GRACIELLE BARROS DE MIRANDA** (Matrícula 174770);

Fiscal Suplente: **SEBASTIÃO MÁRIO DE ALMEIDA SILVA** (Matrícula 173763);

12.4.13. SECRETARIA DE GOVERNO

Fiscal Titular: **MARIELY SILVA MARQUES DE PAULA** (Matrícula 168732);

Fiscal Suplente: **ADRIAN JOSE PEREIRA DE AZEVEDO** (Matrícula 175231)

12.4.14. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Fiscal Titular: **ANGELO CANOFF** (Matrícula 168609);

Fiscal Suplente: **MATHEUS GOMES SILVA** (Matrícula 173764)

12.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.6. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.10. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

- a) **Consensual** - por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) **Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) **Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.





c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

14.3. O CONTRATADO reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

14.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas;

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

15.8. O contrato poderá ser extinto:

15.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

15.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).



16.9.4. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal nº. 81/2023 de Várzea Grande.

16.10. NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES autoridade competente observará:

16.10.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

16.10.2. Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;

16.10.3. Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providências adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

16.10.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

16.10.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

16.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores as penalidades previstas na referida lei.

16.12. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o Contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, -- de dezembro de 2025.

JAQUELINE FAVETTI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRISTINA SETSUO SIQUEIRA SAITO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO
PROCURADORIA GERAL

FABYANE AKEMI NAGAZAWA
SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO

MARCOS JOSÉ DA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANDREA CAROLINA MELO DE OLIVEIRA
SECRETARIA D GOVERNO

CELSO LUIZ PEREIRA
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS



PREFEITURA
**VÁRZEA
GRANDE**
TRANSPARÊNCIA, TRABALHO E PROGRESSO

**PROCURADORIA GERAL
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LOURINEY DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANDREA CAROLINA MELO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATADO

